

# PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016/2018

**PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT E A PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., NA FORMA ABAIXO:**

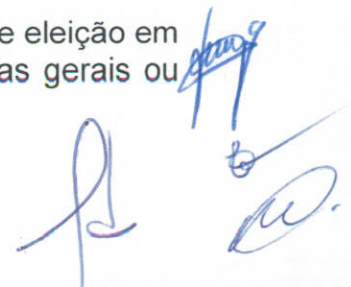
**O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT**, com sede na Rua José Marcelino, 55, Cidade Alta, Vitória - ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Ernani Pereira Pinto, CPF N°. 726.541.987-15, adiante denominado simplesmente **SUPPORT**, e a **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Patricia Dutra Lascosque, CPF nº 024.645.707-45 e Wellington Angelo Loureiro Giacomim, CPF nº 719.996.207-04, adiante denominada simplesmente **PORTOCEL**, têm entre si ajustado às condições de trabalho de seus empregados representados pelo **SINDICATO**, nos termos da Legislação Vigente:

## 08 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL – LICENÇA POR TRATAMENTO DE SAUDE

Por liberalidade e sem conteúdo obrigacional, a **PORTOCEL** manterá sua Política de Complementação Salarial em caso de licença para tratamento de saúde de seus empregados, que sem perder o caráter de liberalidade, e podendo alterá-la à sua conveniência, colocará à disposição dos interessados para conhecimento. A complementação consiste no pagamento da diferença entre a média dos últimos 12 salários base mais adicionais de turno do empregado e o valor pago pelo INSS a título de auxílio-doença. A complementação é paga integralmente até 180 dias de afastamento, exceto para 13º salário. Após este período, a complementação passa a ser de 80% do valor anterior.

## 11 - DIRIGENTES SINDICAIS

O empregado da **PORTOCEL** que tiver investidura sindical decorrente de eleição em assembleia será liberado do trabalho a fim de participar de assembleias gerais ou



específicas de interesses da categoria, bem como congressos, seminários ou outros eventos de igual valor da categoria, sem prejuízo de seu salário nominal dia, devendo o Sindicato comunicar a PORTOCEL com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo 1º** – A Portocel liberará, com Ônus mensalmente, 1 (um) membro efetivo da Diretoria Executiva do Suport.

**Parágrafo 2º** – Caberá ao membro a disposição do sindicato, remuneração individual, definida com base na média do salário do seu cargo efetivo (salário base) e proventos recebidos ao longo do último ano trabalhado, acrescido do seu respectivo salário produção, se aplicável.

**Parágrafo 3º** – O exercício do mandato sindical não prejudicará possíveis promoções e outras vantagens do empregado, reajustada na mesma data e proporção em percentual, que venha a ser concedida aos demais empregados da Portocel.

## **16 - JORNADAS DE TRABALHO**

As jornadas de trabalho dos empregados da **PORTOCEL** serão as seguintes:

**A** - 40 (quarenta) horas semanais para os da área administrativa;

**B** - 36 (trinta e seis) horas semanais para os Encarregados de Vigilância, Vigilantes e os empregados da área operacional enquanto mantido o regime de turnos ininterruptos de revezamento e conforme escala implantada pela **PORTOCEL**.

**I** - Os empregados cumprirão escala nos 3 (três) turnos de trabalho por dia, obedecendo aos seguintes horários:

1º Turno - de 00:00 às 08:00 horas

2º Turno - de 08:00 às 16:00 horas

3º Turno - de 16:00 às 24:00 horas

**II** - Será mantido o divisor mensal de 180 (cento e oitenta) horas para os Encarregados de Vigilância, Vigilantes e empregados da área operacional.

**III** - Havendo necessidade de serviço no horário destinado a repouso ou alimentação, o período trabalhado será remunerado como hora extra acrescido dos percentuais estabelecidos na cláusula 14ª (décima quarta) conforme inciso III.

**IV** - A escala de turnos ininterruptos de revezamento será organizada no regime 6 x 4, ou seja, 6 (seis) dias de trabalho por 4 (quatro) dias de descanso, mantidas as condições dos turnos de revezamento, podendo ser praticado horário diferenciado (cláusula 17ª, letra B, item I) para fins de atendimento de demanda operacional, desde que mantidos os conceitos de turno de revezamento.

**V** – Fica acordado que Portocel manterá o sistema de banco de horas para fins de compensação do excesso de horas de um dia pela correspondente diminuição em

outro dia. As horas serão registradas acumuladas e compensadas no prazo de 90 dias.

VI – Diante das vantagens concedidas nesta norma coletiva, e dos aumentos praticados, ajustam as partes que não serão devidas horas "in itinere" aos trabalhadores alcançados por este Acordo.

## **20 - SALÁRIO-PRODUÇÃO - NOVA METODOLOGIA**

O valor devido do Salário-Produção aos controladores de cargas e operadores de equipamentos portuários que operarem nos serviços de embarque de navios de celulose, sal, sulfato de sódio, embarque de madeiras APM, Fio máquina, peróxido de hidrogênio, desembarque de alumínio, monitoramento do terminal de barcas, operação de desembarque de celulose transportada por embarcação de cabotagem, terá por base os parâmetros abaixo descritos:

**Parágrafo 1º** - A partir de **01/07/2016**, a apuração do salário-produção será considerada a taxa de **R\$ 0,4905** (zero vírgula quarenta e nove e cinco centavos de reais) sem incidência de quaisquer adicionais sobre a tonelada de celulose embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecido os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base a **tonelagem de celulose e fio máquina embarcada acrescido da tonelagem de alumínio desembarcada versus o valor da taxa.**

**Parágrafo 2º** - A partir de **01/07/2016**, a apuração do salário-produção será considerada a taxa de **R\$ 0,6197** (zero vírgula sessenta e um e noventa e sete centavos de reais) sem incidência de quaisquer adicionais sobre a tonelada de produto siderúrgico, alumínio e granito, embarcada e/ou desembarcada em navios no mês da operação, a ser paga no mês subsequente, obedecido os seguintes parâmetros:

O montante em reais apurado terá por base a **tonelagem das mercadorias citadas acima versus o valor da taxa.**

I – Os empregados que estiverem afastados por prazo superior a 15 (quinze) dias no mês de apuração, serão desconsiderados para fins de participação no rateio do montante apurado.

II – Serão abonadas para efeito de pagamento do salário produção as ausências dos empregados, pelos seguintes motivos:

1. Nojo, licença maternidade, paternidade, casamento, atestado Médico (abonado pelo médico do trabalho) e doação de sangue uma vez por ano;

2. Férias;
3. Participação de cursos designados pela Portocel e pela Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho – CIPA;

III – O salário produção apurado será distribuído igual para todos os trabalhadores citados no caput deste artigo.

**Parágrafo 3º** - Será ajustado o valor das taxas de salário produção citado nos parágrafos 1 e 2 desta cláusula por ocasião de qualquer aumento ou redução igual ou superior a 5% no quadro de funcionários elegíveis, ou seja, controlador de operações portuárias e operador de equipamentos portuários. Este ajuste levará em consideração o quadro de 155 funcionários.

**Parágrafo 4º** - A partir da assinatura deste instrumento deverá ser formada comissão integrada por 3 (três) representantes indicados pelo sindicato e 3 (três) representantes indicados por PORTOCEL, com objetivo de analisar todas as atividades portuárias e propor revisão relacionada à fixação e pagamento do salário produção.

**Parágrafo 5º** - Fica estipulado que a partir de 1º de Julho de 2016 o salário base será:

1. Controlador de Operações Portuárias: R\$ 4.063,50 (Quatro mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos);
2. Operador de Equipamentos Portuários R\$ 3.584,00 (Três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais);
3. Trabalhador Portuário R\$ 2.034,00 (Dois mil, trinta e quatro reais);

## 29 - TRANSPORTE

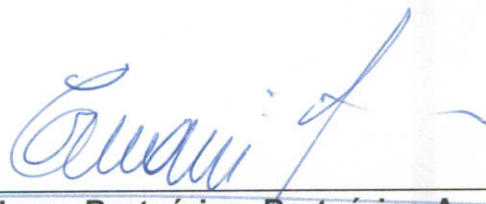
A **PORTOCEL** manterá seu vigente e atual programa de transporte de seus empregados, quanto ao comprometimento apenas no que se refere às situações existentes e mantidas as indicações sobre locais feitos pelos empregados por ocasião da admissão dos mesmos.

**Parágrafo 1º** - A **PORTOCEL** manterá o fornecimento da condução gratuita para o transporte de seus empregados nos trajetos regionais atendidos, ou seja, JOÃO NEIVA, ARACRUZ, BARRA DO RIACHO, COQUEIRAL - PORTO;

**Parágrafo 2º** - Por liberalidade e sem nenhum sentido de outro compromisso ou obrigação, a **PORTOCEL** passará a arcar com o custo do uso do transporte da Fibria Celulose S.A., para os empregados que se valem hoje do mesmo nos trajetos de Vitória, Jacaraípe, Nova Almeida, Santa Cruz, enquanto permitido por aquela Empresa.

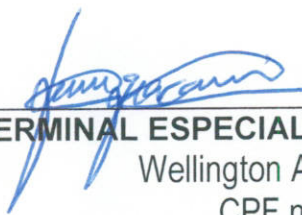
Estando assim justas e contratadas, assinam às partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 7 (sete) vias de igual teor.

Aracruz (ES), 17 de Outubro de 2016



**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - Suport.**

Ernani Pereira Pinto - CPF Nº. 726.541.987-15



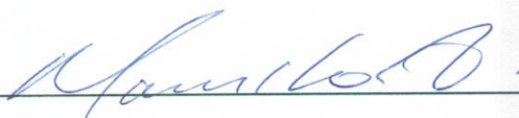
**PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.**

Wellington Angelo Loureiro Giacomini

CPF nº 719.996.207-04 e

Patricia Dutra Lascosque

CPF nº 024.645.707-45



TESTEMUNHAS